



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

### PORTARIA CREMAM Nº 112/2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004 e;

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de que a contaminação com a doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) caracteriza-se como pandemia;

**CONSIDERANDO** que a classificação de pandemia significa risco potencial de a doença infecciosa atingir disseminação geográfica rápida;

**CONSIDERANDO** que o vírus COVID-19 tem risco elevado de contaminação pelos profissionais de saúde e que este Conselho recebe, diariamente, médicos nas suas dependências;

**CONSIDERANDO** o dever deste Regional de auxiliar na promoção da saúde do Estado do Amazonas e preservar a saúde do público interno e externo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar contaminações em grande escala e restringir riscos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas para conter a disseminação do vírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria CFM nº 120/2020, que determinou o retorno dos prazos processuais a partir de 21/08/2020 e possibilitou aos Conselhos Regionais a decisão sobre retorno das atividades presenciais, observadas as normas sanitárias locais de higiene e afastamento social para enfrentamento à pandemia COVID-19;

**CONSIDERANDO** o estágio atual de reabertura das atividades no Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o decidido na reunião Plenária de 19/08/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica determinado o retorno das atividades presenciais no âmbito desse Conselho Regional, observando-se as medidas de higiene e distanciamento para enfrentamento à pandemia de COVID-19.

**Parágrafo Único.** O ingresso e a permanência no recinto do CREMAM somente será permitido com uso de máscaras e prévia higienização das mãos.

**Art. 2º.** Os Setores do CREMAM atenderão uma pessoa por vez, observada a ordem de chegada.


**Parágrafo Único.** A fim de evitar aglomeração, poderá ser limitado o número de pessoas no ambiente, mediante a distribuição de senhas ou prévio agendamento.

**Art. 3º.** As câmaras de sindicâncias, as sessões de julgamento de processos ético-profissionais e as reuniões da Diretoria e Plenária poderão ser realizadas presencialmente, respeitadas as medidas de higiene e distanciamento.

**Art. 4º.** As audiências para oitivas de partes e testemunhas de Processos Ético-Profissionais poderão ser realizadas presencialmente, atentando-se para o local mais adequado a depender da quantidade de integrantes da sessão.

**Art. 5º.** Esta portaria entrará em vigor em 21 de agosto de 2020, podendo ser alterada ou revogada mediante deliberação da Diretoria do CREMAM.

Manaus, 20 de agosto de 2020.

  
José Bernardes Sobrinho  
Presidente do CREMAM